



PREÂMBULO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 088/2014, toma público que a partir do dia 31 de dezembro de 2014, no horário das 8 às 11 horas e 12:30 às 17 horas, exceto na sexta-feira que será até às 16 horas, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, sito a Rua Átila Vivácqua, nº 79 centro, nesta cidade, estará procedendo à abertura de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas para a prestação de serviços profissionais de Médico Plantonista Presencial, para o Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência, a serem prestados junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, em Eventos ou Unidades de Saúde de localidades onde ocorrerão Eventos, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

**1 - OBJETO**

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Físicas** para a prestação de serviços de eventuais plantões médicos de Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência a serem realizados junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, do Município de Presidente Kennedy-ES, em Eventos ou Unidades de Saúde de localidades onde ocorrerão Eventos, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.

**2 - PLANTÕES**

2.1 - O Pronto Atendimento consistirá em **plantões médicos de 24h ou 12h diárias**, que poderão ocorrer em dias **de semana, finais de semana e feriados**, durante os 365 dias do ano.

2.2 - O atendimento a ser realizado nos plantões médicos, seja qual modalidade e horário for, são para o atendimento de urgência e emergência e acompanhamento médico necessário para deslocamento de paciente até Unidade Hospitalar de Referência que se fizerem necessários.

2.3 - Poderão ser usados os plantões médicos para atendimento emergencial em casos de eventos de grande proporção em que se corra risco de tumultos e acidentes, onde os plantonistas atenderão com ambulância, no local do evento.

2.4 - É vedada expressamente a cobrança, por parte dos credenciados, de qualquer sobre taxa em relação aos preços descritos nos itens.

2.5 - É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração.



**EDITAL**

**Credenciamento Nº 000001/2014**

**3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Poderão se credenciar no presente chamamento público todas as pessoas físicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital, e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2 - Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração municipal.

**4 - DA INSCRIÇÃO**

4.1 - Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Setor Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, sito a Rua Átila Vivácqua nº 79, Centro, a partir do dia 31 de dezembro de 2014, no horário das 8 às 11 horas e 12:30 às 17 horas, exceto na sexta-feira que será até às 16 horas.

4.2 - Este edital restará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

4.3 - Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

4.4 - Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 05 (cinco) deste instrumento.

4.5 - Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 05 (cinco) em envelope lacrado com as seguintes indicações:

**NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2014**

**PLANTÕES MÉDICOS DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**5 - DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO:**

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) Cópia autenticada do Comprovante de registro na entidade profissional competente - CRM;
- c) Cópia da Carteira de Identidade - RG;
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- e) Cópia do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP);
- f) Comprovante de Residência;
- g) Certidão Negativa do Conselho Regional de Medicina, de que nada consta em relação a condenações por infração às regras éticas profissionais exigidas para o exercício da profissão;
- h) Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;



**EDITAL**

**Credenciamento Nº 000001/2014**

j) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do local de residência.

5.2 - Os documentos dos itens acima, com a exceção dos emitidos pela internet, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autêntica por Cartório competente, ou por servidor municipal. Neste último caso será indispensável à apresentação do documento original para realização do processo de autenticação.

5.3 - Os documentos emitidos pela internet deverão ser apresentados em original, podendo ter sua veracidade comprovada pela Comissão Permanente de Licitação, através da certificação digital.

5.4 - As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 dias, a contar da data da respectiva emissão.

5.5 - Quando o requerimento de credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este Processo de Credenciamento.

## **6 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO**

6.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alterações, o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados nas novas condições.

6.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital, em especial as contidas no item 05 (cinco).

6.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Presidente Kennedy-ES por razões de interesse público.

## **7 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

7.1 - Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela Secretaria Municipal de Saúde para conferência da documentação, após ao Setor de Protocolo indicado no item 4.1 deste Edital, servindo o comprovante de entrega como comprovante da inscrição.

7.2 - Após a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitação emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação da Prefeita.

7.3 - A Lista dos Credenciados será publicada no endereço eletrônico [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br), no mural da PMPK e na imprensa oficial do Estado.

7.4 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



**EDITAL  
Credenciamento Nº 000001/2014**

a contar da data da ciência/intimação.

7.5 - **OS CREDENCIADOS** serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital.

7.6 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Presidente Kennedy-ES.

7.7 - A convocação para plantões deverá respeitar a ordem de credenciamento. Em caso de impossibilidade de realização do plantão pelo primeiro da sequência da lista, será convocado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

**8 - DO VALOR**

8.1 - Pelos serviços efetivamente prestados pagar-se-á aos credenciados o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por plantão de 24 horas e R\$ 1.500,0 (Hum mil e quinhentos reais) por plantão de 12 horas, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.2 - A remuneração pela prestação dos serviços de plantões será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos.

**9 - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

9.1 - O valor dos plantões será reajustado, anualmente, pelo índice do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

**10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validade dos plantões definidos em escala pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovadamente realizados.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação do requerimento para pagamento, ficando o profissional ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária, Imposto de Renda e ISS, cabendo ao prestador de serviços comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo, para evitar os descontos previdenciários.

10.3 - O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais custos, induídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

10.4 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Fundo Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar**



**EDITAL**

Credenciamento Nº 000001/2014

**Melhoria Permanente das Atividades Ambulatoriais e Pronto Atendimento**

**33903600000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física**

**16040000 - Recursos dos Royalties Petróleo**

**11 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

11.2 - O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

**12 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

12.1 - Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

12.2 - Cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento.

12.3 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.

12.4 - Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até as centrais de leitos municípios vizinhos.

12.5 - Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anomalia ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

12.6 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

12.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

12.8 - Cumprir as obrigações do Termo de Referência e Contrato.

**13 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**

13.1 - Providenciar o acionamento da Central de Leitos, nos casos em que o médico recomendar.

13.2 - Providenciar alimentação aos plantonistas nos plantões de 12 e 24 horas.

13.3 - Providenciar os pagamentos conforme previsto no item 10, e de acordo com as condições contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**Credenciamento Nº 000001/2014**

13.4 - Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.

13.5 - Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

**14 - RECURSOS**

14.1 - Aos credenciados será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos legais.

**15 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

15.1 - As contratações efetuadas terão vigência a contar da assinatura do contrato com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.

**16 - SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- III - Minuta do Contrato;
- IV - Informações Cadastrais.

Presidente Kennedy-ES, 24 de dezembro de 2014.

**Bruno Roberto de Carvalho  
Presidente da CPL**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a execução de plantões médicos eventuais para atendimento de urgência e emergência, a serem prestados através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias de realização de plantões e sobreavisos.

1.2 - Os serviços de médico plantonista deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados.

**2 - JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Presidente Kennedy e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos plantonistas para atender a demanda sazonal que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde no período do verão e das férias. Isso ocorre porque existem diversos profissionais pertencentes ao quadro de pessoal desta Secretaria de férias, que não poderão cobrir as escalas de plantão, além disso, devido ao verão aumenta-se muito a população flutuante em nosso Município, vez que turistas de diversas localidades se instalam em nossa região e aqui permanecem até o carnaval.

Importa destacar que esta Secretaria Municipal elaborou uma escala especial para o período do verão até o carnaval com a finalidade de atender a demanda oriunda dessa época, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo cobrir plantões eventuais nas unidades de atendimento de urgência desse município e, assim, prestar aos nossos munícipes um bom atendimento, evitando qualquer dano a saúde deles e dos turistas que frequentam nossas praias.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado,** garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso



**EDITAL**

**Credenciamento Nº 000001/2014**

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, **cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle**, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros **e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado**.

Art. 198. **As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Art. 199. **A assistência à saúde é livre à iniciativa privada**.

§ 1º - **As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos**.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (grifo nosso)

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

Portanto, o pedido em questão possui caráter de Urgência em face ao período de final de ano e férias onde aumenta consideravelmente a população flutuante, que acontece no período do verão, por ser localizada no litoral.

### **3 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS:**

3.1 - Prestar serviços no Pronto Atendimento Municipal, unidades onde ocorreram eventos e nos eventos, como Médico Plantonista e atender livre demanda, obedecendo à ordem cronológica do credenciamento.

3.2 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.





**EDITAL  
Credenciamento Nº 00001/2014**

- 3.3 - A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho.
- 3.4 - As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.
- 3.5 - No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.
- 3.6 - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.
- 3.7 - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 3.8 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
- 3.9 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.
- 3.10 - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

#### **4 - DA REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS**

4.1 - Serão realizados no Pronto Atendimento Municipal, Eventos e Unidades de Saúde com realização de Eventos, de domingo a domingo, por 01 (um) médico em plantão presencial de 24 horas, ou por 02 (dois) médicos em plantão presencial de 12 horas.

#### **5 - DA PLANILHA DE PREÇOS**

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
Médico Plantonista	12 Horas	R\$ 1.500,00
Médico Plantonista	24 Horas	R\$ 3.000,00

#### **6- DO PAGAMENTO**

O pagamento se fará por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo). Com o prazo de até 30 dias após comprovação da realização do plantão e apresentação da RPA..

O Pagamento se efetivará mediante a confirmação da prestação.

#### **7- DA DOTAÇÃO**

7.1 - O pagamento da importância relativa a Prestação do referido Serviço correrá por conta de Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

- PROJETO ATIVIDADE- 024004.101220262.360
- ELEMENTO DE DESPESA- 33903900000



**EDITAL**

**Credenciamento Nº 000001/2014**

FONTE DE RECURSO- 16040000

FICHA- 0000008

**8- DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O candidato ao credenciamento terá que se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde munido dos documentos necessários. Sendo aprovado, o candidato terá que protocolar a Ficha de Inscrição que se encontra no ANEXO I deste termo, e os documentos na Prefeitura Municipal.

8.2. A convocação do credenciado será de ordem cronológica, respeitando o Protocolo.

Presidente Kennedy, 18 de dezembro de 2014.

**Joseli José Marquezini**  
Secretario Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO

EDITAL  
Credenciamento Nº 000001/2014

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

## MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Presidente Kennedy-ES  
Secretaria Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado REQUER sua inscrição no serviço de plantões médicos de Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência de que trata o Edital de Credenciamento nº 000/2014, objetivando a prestação de tais serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal.

Nome:

CPF:

Endereço:

Fone/fax:

CRM:

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome Completo e assinatura



## CONTRATO Nº 000/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na rua Atila Vivácqua nº 79 - centro, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Amanda Quinta Rangel, aqui denominado Contratante, do outro lado....., com sede/residente na....., Bairro....., na cidade de ....., inscrita no CPF sob o nº....., doravante denominado(a) CONTRATADO (A), por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e acertado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de eventuais plantões médicos para atendimento de urgência e emergência, a serem prestado através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias de realização de plantões e sobreavisos.

1.2 - Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, em Eventos ou Unidades de Saúde de localidades onde ocorrerão Eventos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Para cada um dos plantões convocação deverá respeitar a ordem de credenciamento. Em caso de impossibilidade de realização do plantão pelo primeiro da sequência da lista, será convocado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

2.2 - É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços nos lotes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade a prestação de serviços;
- b) Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes atendidos;
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas;
- e) Cumprir os horários estabelecido para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão;
- f) Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até a Unidade de Referência;
- g) Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações estaduais e municipais pertinentes;



**EDITAL**

**Credenciamento Nº 000001/2014**

- h) Elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Contrato;
- i) Utilizar recursos humanos próprios para o cumprimento do objeto do presente Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas deste credenciamento, tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transporte e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;
- k) Comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anomalia ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- l) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;
- m) Caso haja necessidade emergencial deverá, via Secretaria Municipal de Saúde, ser providenciada a convocação do plantonista, conforme ordem de credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Providenciar o acionamento de Unidades de Referência, nos casos em que o médico recomendar;
- b) Providenciar alimentação aos plantonistas nos plantões de 12 e 24 horas;
- c) Providenciar os pagamentos conforme previsto na Cláusula Sexta, após execução do plantão;
- d) Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 - A Contratante pagará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por plantão de 24 horas e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por plantão de 12 horas, em conformidade com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.2 - Para fins de empenho e liquidação, se dará, mensalmente, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação do RPA.

5.3 - O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Fundo Municipal de Saúde**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar**

**Melhoria Permanente das Atividades Ambulatoriais e Pronto Atendimento**

**3390360000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física**

**16040000 - Recursos dos Royalties Petróleo**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento está condicionado à apresentação das CND discriminadas abaixo:



**EDITAL**

**Credenciamento Nº 000001/2014**

- a) Prova de Regularidade de Quitação de Tributos Federais;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com Fazenda Municipal, do local de residência.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

8.1 - Dentro dos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores não poderão ser reajustados. Após, o reajuste se dará anualmente pelo índice do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito(a) a multa prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Plantão, por infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

10.2 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

11.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

12.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os do (a) CONTRATADO (A), com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.



**EDITAL**  
**Credenciamento Nº 000001/2014**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 - O presente contrato está vinculado Edital de Credenciamento nº 001/2014, Processo de Requerimento nº 21.188/2014 e, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 23 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

16.2 - As partes elegem o Foro de Presidente Kennedy-ES para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Kennedy-ES, 24 de Dezembro de 2014.

AMANDA QUINTA RANGEL  
Prefeita Municipal

JOSELI JOSÉ MARQUEZINI  
Secretario Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO

EDITAL  
Credenciamento Nº 000001/2014

ANEXO IV - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Informações Cadastrais					
Nome*	CPF*	RG*	Telefone*	Celular*	E-mail*
Endereço					
Rua*	Número*	Bairro*	Complemento	Cidade*	
Estado*		Cep*			
Informações Financeiras			Informações Trabalhistas		
Banco*	Agência*	Conta*	Número do PIS/NIT*		
Informações Profissionais					
CRM - ES*	Clínico		Cirúrgica		Pediátrica
	Nº _____				

\* Campos Obrigatórios